



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 5.641, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 3 / 11 / 2021

Dispõe sobre retorno gradual de atividades comerciais e dá outras providências.

Torquato

SERVIDOR RESPONSÁVEL

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 95, 96 inciso XXXI, e 141, I, “j” da Lei Orgânica do Município c/c o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1.988, e ainda os entendimentos do Egrégio Supremo Tribunal Federal-STF, e

CONSIDERANDO o declive na curva de casos positivos de Covid-19, do número de internações hospitalares e nos leitos de UTI no âmbito do Município de Unaí;

CONSIDERANDO que o Município de Unaí está inserido na “Onda Verde” do Programa Minas Consciente do Governo de Estado.

CONSIDERANDO todas as medidas implementadas pelo Município de Unaí no combate ao Covid-19, tais como: implantação de barreiras sanitárias; realização de testes rápidos exames (PCR e Antígeno); implantação do Centro Covid; ampliação dos leitos clínicos e instalação de leitos de UTI; atendimento em todas as unidades de ESF de casos de Covid; aumento do número de fiscais; entrega em domicílios de remédios da Farmácia Básica e Hospitalar; implantação de serviços de orientação e marcações de consultas e exames via whatsapp; atuação da Força Nacional do SUS; implantação do Hospital de Campanha; implantação do Comando Emergencial em Saúde – COES – Municipal; capacitação para os profissionais da saúde e segmentos comerciais, dentre outras providências;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 031 de 27 de Outubro de 2021 do Comando Operacional de Emergência em Saúde – COES;

CONSIDERANDO que a vacinação contra o Covid-19, encontra-se em fase adiantada no Município de Unaí, sendo que os grupos prioritários já foram vacinados, e que a população geral segue vacinando, conforme cronograma da equipe de Epidemiologia do Município e a medida que o Estado envia à Gerência Regional de Saúde as doses de vacina para distribuição e aplicação na população;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução da Secretaria de Estado da Educação nº4.644, de 25 de Outubro de 2021 que dispõe sobre o funcionamento do Ensino Presencial na Rede de Ensino.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 2 do Decreto nº 5.641 de 3/11/2021)

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado às redes de ensino públicas, privadas, confessionais, filantrópicas e comunitárias no âmbito do Município de Unaí o cumprimento integral do disposto na Resolução nº 4.644, de 25 de Outubro de 2021 da Secretaria de Estado da Educação que dispõe sobre o retorno imediato das atividades escolares de forma presencial para todos os alunos, com o cumprimento de Protocolos Sanitários já estabelecidos.

Art. 2º As Igrejas, templos religiosos, clubes de serviços e similares, poderão funcionar com o público presencial de 60% (sessenta por cento) de sua capacidade constante no alvará de funcionamento, devendo ser observado o distanciamento de pelo menos 1m (um metro) de distância entre as pessoas, o uso obrigatório de máscara de proteção facial e a disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos.

§ 1º As recepções de casamentos ficam com o público ampliado para 250 (duzentas e cinquenta pessoas) e as de batizado para 200 (duzentas) pessoas, devendo ser observadas as normas sanitárias constantes nos decretos anteriores.

§ 2º As recepções de aniversários fica com o público ampliado para 200 (duzentas) pessoas, sendo obrigatório o cumprimento dos Protocolos Sanitários já estabelecidos em decretos e deliberações anteriores.

Art. 3º O horário de funcionamento de bares, restaurantes, distribuidoras, lojas de conveniência e similares fica ampliado para até 03h00min (três horas) da manhã, desde que possuam alvará para funcionamento até este horário.

§ 1º As lojas de conveniência após o horário estabelecido no caput deste artigo, poderão funcionar pelo sistema *delivery* ou retirada na porta, sendo vedada aglomeração na porta destes estabelecimentos sob pena de interdição daquele que descumprir esta medida.

§ 2º Aos domingos e feriados o horário de funcionamento deverá obedecer ao disposto no inciso V, artigo 205 da Lei Complementar nº 03/1991 que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Unaí, ou seja, até às 02h00min (duas horas) da manhã.

Art. 4º Fica autorizado o retorno das atividades de hidroginástica desde que observadas todas as medidas de segurança e de que seja apresentada a carteira de vacinação com o ciclo completo (duas doses da vacina anti covid-19).

Art. 5º Fica autorizado o retorno dos brinquedos infláveis, inclusive os que geralmente são instalados em praças públicas.

Praça JK - Centro - Fone: (38) 3677-9610 - CEP 38610-000 - Unaí - Minas Gerais
E-mail: gabinetepmu@prefeituraunai.mg.gov.br - Site: www.prefeituraunai.mg.gov.br



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 3 do Decreto nº 5.641 de 3/11/2021)

I – deverá haver a frequente higienização dos brinquedos;

II – deverá haver controle de acesso aos brinquedos para que não haja aglomeração nos mesmos;

III – as mãos das crianças devem ser higienizadas com álcool gel 70 % (setenta por cento); e

IV – é obrigatório o uso da máscara de proteção facial, inclusive pelas crianças;

Art. 6º Fica autorizada a partir de dezembro de 2021 a realização de eventos em geral, inclusive os com vendas de ingressos, poderão ser realizados em observância ao Protocolo Sanitário do Programa Minas Consciente e desde que obedecidas as seguintes regras:

§ 1º Os eventos a serem realizados em ambientes fechados poderão ter lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de local;

§ 2º Os eventos a serem realizados em ambientes abertos poderão ter a lotação máxima de 70% (setenta por cento);

§ 3º Será obrigatório o cumprimento das seguintes regras:

I – controle e aferição de temperatura, com a recusa de acesso para os casos de temperatura acima de 37,5º, devendo a pessoa ser orientada a procurar o serviço médico;

II – recomenda-se agendamento prévio e marcação de assentos como forma de evitar aglomerações;

III – comunicação clara e acessível sobre as regras de prevenção ao Covid-19 e procedimentos de devolução de ingressos àqueles que apresentarem sintomas e não puderem participar do evento;

IV – é obrigatória a apresentação da Carteira de Vacinação com a comprovação do ciclo completo (duas doses, ou uma dose no caso da vacina que demanda dose única) contra Covid-19, concluída a pelo menos 15 (quinze) dias, ou PCR que comprove a situação de saúde da pessoa;

V - deve haver disposição de álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;

VI – é obrigatório o uso de máscara de forma adequada cobrindo boca e nariz, podendo a mesma ser retirada apenas no momento do consumo, se for o caso;

VII – recomenda-se a todas as pessoas manterem o distanciamento social, evitando aglomerações; e



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 4 do Decreto nº 5.641 de 3/11/2021)

VIII – eventos com pistas de dança devem observar todas as regras sanitárias, inclusive o uso obrigatório de máscara.

Art. 7º Salvo o disposto neste decreto, todas as medidas sanitárias previstas em decretos e deliberações anteriores permanecem em vigor e são de observância obrigatória.

Art. 8º Caberá ao Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Unaí fiscalizar o cumprimento efetivo das medidas determinadas neste ato.

Art. 9º O descumprimento das medidas de segurança e de proteção à Saúde Pública previstas neste decreto ensejará a aplicação das multas previstas na Lei Complementar nº 37, de 2000 que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Unaí, conforme descritas no Decreto nº 5.372, de 9 de junho de 2020.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Unaí, 3 de novembro de 2021; 77º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho
Prefeito

Pedro Imar Melgaço
Secretário Municipal de Governo

Denise Aparecida de Oliveira
Secretaria Municipal da saúde

Geraldo Magela da Cruz
Secretário Municipal da Educação

Antônio Lucas da Silva
Procurador Geral do Município